



**PARECER JURÍDICO Nº 034/2023 – AJUR/AROUT**

**PROCESSO Nº 149/2023**

**INTERESSADO: NÚCLEO DE PLANEJAMENTO**

**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CACHÊ ARTÍSTICO.**

**INTRODUÇÃO:**

O Núcleo de Planejamento desta Agência Distrital de Outeiro, através do Memorando nº 034/2023 - NUSP, solicitou ao Administrador Regional do Outeiro, autorização para a pagamento de cachê artístico em favor da BANDA IRREVERENCIA para a apresentação no evento do aniversário de Outeiro no valor de R\$ 6.300,00 (SEIS MIL E TREZENTOS REAIS). Instado a se manifestar, o Núcleo de Planejamento – NUSP, concluiu pela existência de saldo suficiente para a contratação, devendo ser empenhado na Funcional Programática: 2.01.25.04.392.0005, Atividade: 2373, Sub: 001 ação: 001, Tarefa : 002, Elemento: 3390390000, Fonte: 1500000000.

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para manifestação e verificação da legalidade.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Importa destacar que a Administração Pública quando contrata material ou serviço, o faz através de processo licitatório, regido através da Lei 14.133/21. Contudo a Administração cuidou-se de quebrar a rigidez do processo licitatório para casos especiais de contratação sem desrespeitar os princípios de moralidade e da isonomia, qual seja a contratação por meio da *Inexigibilidade de licitação*.

A licitação representa uma disputa entre interessados em estabelecer uma relação patrimonial com a Administração, na qual será selecionada por esta, a proposta que lhe for mais vantajosa. Segundo ALEXANDRINO (2011, p.547): Se o processo licitatório é caracterizado por uma disputa, para que ela seja possível deve-se existir mais de uma pessoa, física ou jurídica, capaz de competir a fim de atingir o interesse da gestão pública, qual seja ele.

Celso Antônio Bandeira de Mello (2006, p. 375) afirma que: “(...) é pressuposto lógico da licitação a existência de uma pluralidade de objetos e uma pluralidade de ofertantes. Entretanto, se

a Administração deseja contratar a prestação de um serviço que somente seja realizado por uma determinada empresa, e, se esta for singular, será claro a realização do contrato diretamente com esta empresa, pois não há como cogitar de disputa ou de melhor oferta neste caso”.

Diante disto, ALEXANDRINO (2011, p.547) assevera que “a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver a impossibilidade jurídica de competição”.

A Lei 14.133/21 cuida, em seu artigo 74, das hipóteses de impossibilidade jurídica de licitação, o qual reúne situações descritas genericamente como de inviabilidade de competição, em especial, para a contratação de, diretamente ou através de empresário exclusivo ou por não haver no mercado outra escolha, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme preconiza o art.75, II da Lei de Licitação.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

**II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”**

O dispositivo da Lei de Licitações e Contratos Administrativos reconhece que a relação entre a administração pública com o artista contratado deve atentar para o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública.

Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. O critério, entende-se, será o do artista que represente o conceito do evento e atraia e satisfaça o público que é esperado no aniversário de Outeiro.

Justifica-se o cachê artístico, dentro do limite de crédito a letra da lei 4.320/1964, em seu art. 59 e de conformidade com o apresentado pelo Núcleo de Planejamento-NUSP, tendo como Funcional Programática: 2.01.25.04.392.0005, Atividade: 2373, Sub: 001 ação: 001, Tarefa: 002, Elemento: 3390390000, Fonte: 1500000000, apresentados em Dotação Orçamentária.

Nobre é a atitude do Sr. Administrador em estimular a cultura regional, com artistas locais, e que o público da ilha conhecem, visando estimular, entes e cidadãos a investirem em cultu-



ra, pois no caso da ilha de Caratateua, os eventos culturais são bastante prestigiados.

**CONCLUSÃO:**

Diante de todo o exposto, conclui-se que é possível a contratação direta sem licitação para a contratação da BANDA IRREVERENCIA. Mediante inexigibilidade de licitação, eis que observados, in casu, os requisitos do art. 74, II da Lei nº 14.133/21.

É o Parecer.

Ilha de Caratateua/PA, 12 de abril de 2023.

**CINTHIA SANTANA**

**Assessoria Jurídica**